

6.2. COEFICIENTES PONDERADORES PARA CONSUMO:

a) a natureza do corpo d'água	X1	*	1,00
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação	X2	*	1,00
c) a disponibilidade hídrica local	X3	*	1,00
e) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de	X5	*	1,00
f) o consumo efetivo ou volume consumido	X6	*	1,00
g) a finalidade do uso	X7	*	1,00
n) a transposição de bacia	X13	*	1,00

* obs.: Coeficiente ponderador já considerado para captação, extração e derivação.

6.3. COEFICIENTES PONDERADORES PARA DILUIÇÃO, TRANSPORTE E ASSIMILAÇÃO DE EFLUENTES (CARGA LANÇADA):

a) a classe de uso preponderante do corpo d'água receptor	Y1	Classe 2	1,00
		Classe 3	1,00
		Classe 4	1,00
c) a carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local.	Y3	> 95% de remoção	0,80
		> 90 a ≤ 95 % de remoção	0,85
		> 85 a ≤ 90% de remoção	0,90
		> 80 a ≤ 85% de remoção	0,95
		= 80% de remoção	1,00
d) a natureza da atividade	Y4	Sistema público	1,00
		Solução alternativa	1,10
		Indústria	1,10

7. O Coeficiente Ponderador X5, definido no Inciso I do artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, será calculado conforme segue:

$$1 + (0,7 \times V_{CAP\ OUT} - V_{CAP\ MED}) / (0,2 \times V_{CAP\ OUT} + 0,8 \times V_{CAP\ MED})$$

8. O Coeficiente Ponderador Y3, definido na alínea "c" do inciso II do artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, e em função da Deliberação nº 90/2008 e partindo-se da premissa de que a legislação não permite lançamentos de efluentes em corpos d'água com eficiência menor que 80% de remoção de DBO, manteve-se o índice 1,0 (um) conforme Deliberação nº 90/2008. Para incentivar sistemas com eficiência acima de 80%, adotou-se um decréscimo gradativo de 5% para as demais faixas.

8.1. Para os usuários de recursos hídricos que captam água, para uso em resfriamento, por meio de sistema aberto e independente do processo de produção, será adotado percentagem de remoção igual 100% para o lançamento correspondente, desde que não haja acréscimo de carga de DBO5,20 entre a captação e o lançamento no corpo d'água.

9. Nos casos em que o Preço Unitário Final (PUF), para captação, extração e derivação e consumo respectivamente, calculado exceder o valor máximo estabelecido no § 2º do artigo 10 do Decreto 50.667/06 e no § 1º do artigo 5º da Deliberação CRH nº 90/08, será considerado o valor máximo permitido pela legislação vigente.

10. Serão considerados usos insignificantes aqueles que se enquadrarem nos termos da Portaria DAEE 2.292, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

11. Os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista na presente deliberação serão aplicados da seguinte forma: até 10% no custeio das atividades do CBH-SM, de acordo com o que estabelece o artigo 36, parágrafo único, da Lei 7.663/91 e do artigo 22 do Decreto 50.667/06; e nos Programas de Duração Continuada (PDCs) constantes da Deliberação CRH nº 55, de 15 de abril de 2005, referente ao estabelecido no Plano de Bacias da Serra da Mantiqueira, conforme segue:

a) PDC 1 - BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS - BASE: Aplicação prevista de 20% do valor arrecadado, correspondendo a 2,42% dos recursos totais necessários ao atendimento das diretrizes e metas do Plano de Bacia vigente para este PDC;

b) PDC 2 - GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS - PGRH: Aplicação prevista de 7,5% do valor arrecadado, correspondendo a 0,35% dos recursos totais necessários ao atendimento das diretrizes e metas do Plano de Bacia vigente para este PDC;

c) PDC 3 - RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D'ÁGUA - RQCA: Aplicação prevista de 65% do valor arrecadado, correspondendo a 2,42% dos recursos totais necessários ao atendimento das diretrizes e metas do Plano de Bacia vigente para este PDC;

d) PDC 8 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCEA: Aplicação prevista de 7,5% do valor arrecadado, correspondendo a 0,9% dos recursos totais necessários ao atendimento das diretrizes e metas do Plano de Bacia vigente para este PDC.

11.1. Fica a critério do CBH-SM, ouvida a Câmara Técnica de Outorga, Cobrança e Uso da Água, os percentuais previstos nos itens de I a IV, totalizando 100%, dos recursos disponibilizados, poderão ser remanejados entre os PDCs.

12. Ficam impedidos de acessar aos recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, na bacia da Serra da Mantiqueira, os inadimplentes com o Estado.

DECRETO Nº 58.813, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Retificação do D.O. de 28-12-2012 e republicado em 12-12-2013

No item 6.1 do anexo, leia-se como segue e não como constou:

6.1. Coeficientes Ponderadores para o cálculo da cobrança na Captação, Extração e Derivação da UGRHI Baixo Pardo/Grande.

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) Natureza do corpo d'água	X1	Superficial Subterrâneo	1,10 1,10
b) Classe do uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação	X2	Classe 1 Classe 2 Classe 3 Classe 4	1,20 1,15 1,10 1,00
c) Disponibilidade hídrica local	X3	Muito alta (< 0,25) Alta (entre 0,25 e < 0,4) Média (entre 0,4 e < 0,5) Crítica (entre 0,5 e < 0,8) Muito Crítica (≥ 0,8)	0,90 0,95 1,00 1,05 1,10
d) Volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X5	VMED / VOUT (%) (VMED / VOUT (%)) ≥ 70 60 = (VMED / VOUT (%)) < 70 50 = (VMED / VOUT (%)) < 60 (VMED / VOUT (%)) < 50 Sistema Público	1,00 1,20 1,40 1,80 1,00
e) Finalidade de uso	X7	Solução Alternativa Industrial	1,10 1,00
f) Transposição de bacia	X13	Existente Não Existente	1,50 1,00

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 27-12-2013

Designando, com fundamento no art. 5º do Dec. 56.562-2010, alterado pelo Dec. 59.351-2013, Otávio Augusto Rossi Vieira, para integrar, como membro suplente, o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas - Provita/SP, na qualidade de representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, em substituição a Marcelo de Almeida Villeça Azevedo que, na oportunidade, fica dispensado.

EXTRATO

Extrato de Convênio de Delegação

Convênio 151-2013 - Partícipes: a União, por intermédio da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, e o Município de Bauru, com a intervenção do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Logística e Transportes, e pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp - Objeto: a delegação da União para o Município de Bauru-SP, da exploração do Aeroporto Comandante João Ribeiro de Barros (SBBU), localizado naquele Município - Prazo: o prazo de delegação é de 35 anos, improrrogável, sem prejuízo de solicitação de nova delegação, que deve ser requerida com, no mínimo, 12 meses de antecedência do término da vigência deste instrumento - Vigência: o presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no DOU - Data de assinatura: 16-12-2013.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-112, de 27-12-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Jales, conforme ofício 87-13 de 25-10-13, à Prefeitura do Município de Jales, em atendimento ao ofício 855-13 de 7-10-13, materiais relacionados às fls. 4, 5 e 6 em deferimento ao contido no processo CC-137.523-2013.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente, de 27-12-2013

No correio eletrônico SC, de 27-12-2013, sobre convênio: Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 54.981-2008, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Bom Jesus dos Perdões	Aquisição de instrumentos musicais e uniformes destinados à Banda Municipal	67.284,00 (sendo 60.000,00 do Estado)

No correio eletrônico STur, de 27-12-2013, sobre retificação: À vista da manifestação da Secretaria de Turismo e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 4-12-2013, na parte referente ao convenente indicado, a fim de que conste a seguinte alteração de valor:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Santo Antonio do Pinhal	Revitalização da Ponte na Rua Cel. Sebastião Marcondes da Silva	47.050,00

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 26-12-2013

No processo SPDOC CC 137497-2013, em que é interessado o Departamento de Infraestrutura, sobre Serviço de fornecimento de clipping digital disponibilizado eletronicamente através da ferramenta tablet: "Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, e suas alterações posteriores, ratifico a presente Dispensa de Licitação para a contratação da empresa Imprensa Oficial do Estado S/A, destinada à prestação de serviço de fornecimento de clipping digital disponibilizado eletronicamente através da ferramenta tablet."

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 27-12-2013

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA - Processo GG 34.369-2013 - Construção de muro de contenção na Rua Romualdo Ricieri Giaciani no bairro dos Francos AGL-228.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-12-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 19-1-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA - Processo GG 50.757-2013 - Construção de ponte sobre o Córrego do Engano, Estrada Municipal NCP-370.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-16-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 31-3-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE LINS - Processo GG 61.896-2013 - Construção de travessia em aduelas pré-moldadas de concreto armado na Rua Maestro Guido Bellon.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-22-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 23-3-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE LINS - Processo GG 62.320-2013 - Construção de ponte sobre o Córrego Campestre na Rua Jacob Melges de Camargo com Avenida Tiradentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-21-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 23-3-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Extrato

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Assunto: Publicação integral do Regimento anexo - Signatário: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Objeto: Estabelecimento de regras para fins de normatizar os procedimentos para estruturação necessário para a realização da 1ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil, que será realizada nos dias 12 e 13-4-2014, nas dependências do Palácio dos Bandeirantes - Data da aprovação do Regimento: 27-12-2013.

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - 1ª CEPDC

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A 1ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil - 1ª CEPDC tem por objetivo geral promover e fortalecer a participação, o controle social e a integração das políticas públicas relacionadas à Defesa Civil, tendo em vista novos paradigmas para a Proteção e a Defesa Civil.

Art. 2º. São objetivos específicos da 1ª CEPDC:

I - Avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária - 1ª CNDC;

II - Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;

III - Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

IV - Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil;

V - Promover o fortalecimento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC;

VI - Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil;

VII - Eleger e indicar 100 (cem) Delegados para a 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil - 2ª CNPDC;

VIII - Definir até 10 (dez) princípios e elaborar até 30 (trinta) diretrizes, para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Capítulo II

DO TEMÁRIO

Art. 3º. O tema da 1ª CEPDC é "Proteção e Defesa Civil: novos paradigmas para o Sistema Nacional".

Art. 4º. São eixos temáticos da 1ª CEPDC:

I - Gestão integrada de riscos e resposta a desastres;

II - Integração de Políticas Públicas relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

III - Gestão do Conhecimento em Proteção e Defesa Civil;

IV - Mobilização e promoção de uma cultura de Proteção e Defesa Civil na busca de Cidades Resilientes.

Art. 5º. Os eixos temáticos orientarão os debates a serem realizados durante todas as etapas da 1ª CEPDC.

Art. 6º. Os eixos temáticos serão desenvolvidos e formatados em um texto de referência, a ser elaborado pela Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Estadual, que deverá apresentar um panorama sobre os assuntos relacionados a 2ª CNPDC e seus eixos temáticos.

Capítulo III

DA REALIZAÇÃO

Art. 7º. Serão etapas preparatórias da 1ª CEPDC as Conferências Municipais e as Conferências Intermunicipais.

Art. 8º. A 1ª CEPDC tem abrangência Estadual, assim como seus relatórios, documentos, propostas e moções aprovadas, sendo ela própria etapa preparatória da 2ª CNPDC.

Seção I

Do Calendário

Art. 9º. A 1ª CEPDC será realizada nos dias 12 e 13 de abril de 2014, das 8h às 17h, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na Avenida Morumbi, 4500 - Morumbi - São Paulo/SP.

§ 1º As Conferências Municipais deverão ser realizadas até 7 dias antes da Conferência Intermunicipal da sua região.

§ 2º As Conferências Intermunicipais deverão ser realizadas até 12 de março de 2014, sendo este prazo condição necessária para a participação do(a)s delegado(a)s eleito(a)s na 1ª CEPDC.

§ 3º A não realização de alguma Conferência Intermunicipal/Municipal não constitui impedimento para a realização da 1ª CEPDC no prazo estabelecido.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A 1ª CEPDC será presidida pelo Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual da Defesa Civil do Estado e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Estadual de Defesa Civil.

Seção I

Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 11. A Comissão Organizadora Estadual - COE se constitui em instância de coordenação e organização da 1ª CEPDC e contará com uma Secretaria Executiva para prestar assistência técnica e apoio operacional da execução de suas atividades.

§ 1º A COE será presidida pelo Diretor da Defesa Civil do Estado de São Paulo, e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo da COE.

§ 2º Os membros da Secretaria Executiva foram nomeados por ato do Secretário Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, por meio da Resolução CMil nº 21, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 12. A COE é integrada por representantes da Sociedade Civil; de Agentes de Defesa Civil e do Poder Público Estadual; de Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas; e da Comunidade Científica, nominados no anexo I, segundo preconizado no Regimento da Conferência Nacional, pelo Ministério da Integração Nacional.

Art. 13. Compete à COE da 1ª CEPDC:

I - Aprovar o Regimento Interno da 1ª CEPDC;

II - Promover contato formal com as autoridades ligadas ao tema Proteção e Defesa Civil, visando divulgar a 1ª CEPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;

III - Mobilizar parceiro(a)s e filiado(a)s de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação nas etapas preparatórias da 1ª CEPDC;

IV - Atuar junto à Secretaria Executiva da COE na formulação, na discussão e na proposição de iniciativas referentes à organização da 1ª CEPDC;

V - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CEPDC;

VI - Validar e dar publicidade ao relatório final da 1ª CEPDC;

VII - Discutir outras questões relativas à 1ª CEPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as à deliberação do Secretário Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador;

VIII - Propor a criação e orientar a formação de comissões organizadoras intermunicipais e municipais, nos mesmos moldes da COE.

Art. 14. A COE realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu Presidente.

§ 1º As deliberações da COE serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões.

§ 2º A ausência consecutiva e injustificada de uma entidade em duas reuniões da COE ensejará seu desligamento.

§ 3º A participação na COE não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada serviço público relevante.

§ 4º O Presidente da COE poderá, excepcionalmente, convidar outros órgãos e pessoas que desempenhem funções pertinentes ao tema da 2ª CNPDC a participar das reuniões da COE.

Seção II

Da Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Estadual

Art. 15. A Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Estadual - SE/COE é composta por representantes da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e tem por finalidade prestar assistência técnica e apoio operacional na execução de suas atividades.

Art. 16. Compete à SE/COE:

I - Elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da COE;

II - Realizar breve apresentação das ações em andamento durante as reuniões ordinárias da COE;

III - Implementar as deliberações da COE;

IV - Elaborar e reproduzir texto de referência sobre os eixos temáticos da 1ª CEPDC;

V - Elaborar proposta de Regimento Interno e de Regulamento da 1ª CEPDC;

VI - Coordenar as atividades de comunicação e divulgação da 1